



Ano 1, Número 3, Jun. 2020
Sessões: 01 a 30 de junho de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavalieri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura das informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [230.533-8/13](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 08/06/2020

REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES. ACUMULAÇÃO IRREGULAR. RESSARCIMENTO. TOMADA DE CONTAS.

A partir da ciência das irregularidades, na remuneração de servidores ativos e inativos, bem como identificados casos de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, o gestor tornar-se-á responsável por corrigi-las, sob pena de responsabilização e de ressarcimento ao erário, com recursos próprios, em sede de tomada de contas, pelos valores irregularmente pagos.

Contas

Processo TCE-RJ nº [116.116-5/10](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Virtual: 22/06/2020

TOMADA DE CONTAS. DANO. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE COM O ENTE MUNICIPAL.

Não restando demonstrado que os recursos foram aplicados em prol da Municipalidade, cabe ao gestor responder, exclusivamente, pelo dano causado ao Concedente, não havendo que se falar em solidariedade do ente municipal.

Processo TCE-RJ nº [213.071-7/18](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 17/06/2020

ADMINISTRADOR PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. ILÍCITO AFASTADO.



A responsabilização de agentes públicos deve seguir critério consentâneo com o sistema normativo. Nesse sentido, sabe-se que todo fato lesivo é formado por conduta, culpa, nexo causal e resultado, e a ausência de qualquer desses elementos afasta a ocorrência de ilícito – no caso, administrativo.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [107.225-5/14](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 22/06/2020

CONTRATO. REPACTUAÇÃO. INTERREGNO MINIMO DE UM ANO. CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO.

O prazo para que a contratada exerça, perante a Administração, seu direito à repactuação terá início, após observado o interregno mínimo de um ano, da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado e findará no momento da assinatura do novo termo aditivo.

Processo TCE-RJ nº [267.790-7/15](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 22/06/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE.

Quando o objeto contratado consistir tão somente em aquisição de materiais e não em prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não é possível a prorrogação do contrato com base no inciso II do art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo que os contratos firmados para a aquisição de material devem ter vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [238.687-3/19](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 22/06/2020

CONCURSO PÚBLICO. IDADE LIMITE. PREVISÃO EM LEI. NATUREZA DO CARGO.

É possível limitar a idade máxima para ingresso em determinado cargo público, desde que tal restrição esteja estritamente prevista em lei e devidamente justificada pela natureza do cargo.

Processo TCE-RJ nº [200.101-7/14](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 15/06/2020

APOSENTADORIA. EXAME PELO TRIBUNAL DE CONTAS. PRAZO DE 5 ANOS. CONTAGEM A PARTIR DA ENTRADA DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS.



O STF compreendeu que a fixação do prazo de 05 (cinco) anos afigura-se razoável para que o Tribunal de Contas proceda ao exame dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão. Ultrapassado o referido marco temporal sem manifestação da Corte, os atos serão considerados definitivamente registrados. Importante observar que o prazo de 05 (cinco) anos começa a ser contado no dia em que o processo chega ao Tribunal de Contas. Sendo assim, estão excluídas, automaticamente, as hipóteses em que haja o retardamento intencional da remessa dos autos a esta Corte, não havendo margem para que a má-fé possa gerar benefício indevido para qualquer das partes ou beneficiários envolvidos, nem ser gerado a partir da impontualidade, inoperância ou irresignação protelatória do jurisdicionado ou de qualquer alcançado pela decisão.

Recurso

Processo TCE-RJ nº 102.275-3/13 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 22/06/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. EFEITO MERAMENTE PROTRELATÓRIO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO.

Em reverência ao princípio da boa-fé processual, o direito de recorrer não pode servir como instrumento para procrastinar a regular marcha processual dos administrativos em trâmite neste Tribunal, de modo que a interposição de recurso com efeito meramente protelatório constitui conduta atentatória ao dever de lealdade e boa-fé processual, o que pode ensejar a aplicação de sanção, nos termos do artigo 81, §1º, do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte por força do artigo 180 do Regimento Interno.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Deliberações:**

Deliberação nº 314, de 17 de junho de 2020

Dispõe sobre o recebimento de representações e denúncias e a aplicação dos procedimentos disciplinares em face dos Conselheiros titulares e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.06.2020.

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 195, de 19 de junho de 2020

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Ato Normativo nº 127, de 8 de maio de 2012.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.06.2020.

Observação: O Ato Normativo visa ao aperfeiçoamento das normas disciplinadoras referentes aos procedimentos de fiscalização dos contratos e instrumentos celebrados nesta Corte e o poder-dever da Secretaria-Geral da Administração (SGA) para o estabelecimento de normas administrativas, com vistas ao adequado acompanhamento da execução de suas contratações.



▪ **Atos Normativos Conjuntos:**

Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 002, de 25 de junho de 2020

Altera as datas previstas para o início das etapas do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ instituído pelo Ato Normativo Conjunto PRS – CGE 001/2020, e dá outras providências.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.06.2020.

Ato Normativo Conjunto nº 09, de 15 de junho de 2020

Prorroga a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.06.2020.

Observação: O normativo versa sobre os prazos dos processos físicos, que ficarão suspensos até o dia 26 de junho de 2020, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 15 do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br